CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário da Câmara

c/ dispensa de interstício legal
APROVADO p/ 1 x C
Sala das Sessões, em 19/06/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.211

"DISPÕE SOBRE REVISÃO DE VALORES DE NÍVEIS SALARIAIS, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A CARGOS, REDEFINE O QUADRO DE PESSOAL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A Câmara Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa, em caráter temporário e tendo em vista as modificações por ela introduzidas, regras para o estabelecimento de revisão de valores dos níveis salariais do pessoal regido pelo Estatuto do Magistério Municipal, incluindo inativos e pensionistas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Quadro de Pessoal aqui definido todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos municipais até esta data exercidos de forma continuada e que, embora não explicitados na Lei nº 1.127/87 e ainda na Lei 1.050/83, configuram atividades implícitas na Organização Administrativa Municipal criada pela Lei 1.026/83 e no Regimento Interno aprovado pelo Decreto 486/83, de modo especial aquelas acometidas à Divisão de Educação e Cultura.

§ 2º - Em face da compatibilização estabelecida no parágrafo anterior, passam a integrar o Quadro de Pessoal ali definido os cargos discriminados nos Anexos desta lei de nº I, com a denominação e os níveis correspondentes.

§ 3º - Ressalvado o que a respeito tenha disposto legislação municipal anterior, esta lei não implica definição prévia acerca do regime jurídico ou mesmo da forma de provimento dos cargos por ela incorporados, o que somente ocorrerá por ocasião do estabelecido aqueles objetivos preconizados no art. 3º, infra.

Art. 2º - Fica criado, na Divisão de Educação e Cultura, o cargo de carreira de Professor de Esportes especializados.

§ 1º - São atribuições inerentes ao ocupante do cargo aqui criado ministrar aulas e dirigir cursos de esportes especializados ao público interessado e, de modo especial, aos jovens, na conformidade com as diretrizes próprias traçadas pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

GRANGL

c/ Suspensa de vigência legal

APROVADO

Sala das Sessões, em 19/06/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

§ 2º - Ao ocupante do cargo mencionado no artigo exigir-se-á, obrigatoriamente, habilitação específica com licenciatura curta ou plena em educação física e/ou curso de extensão universitária correspondente, devidamente reconhecido e registrado na repartição competente.

§ 3º - A forma de exercício da atividade relacionada ao cargo fica a critério da Divisão Municipal de Educação e Cultura e a contratação correspondente na modalidade hora/aula.

Art. 3º - Até seis (6) meses da publicação desta lei, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a instituição de regime jurídico unificado, o estabelecimento de plano de cargos e salários, a criação e/ou redefinição de cargos, sua forma de provimento e ainda a fixação de normas para realização de concursos públicos.

§ 1º - Na elaboração do plano de cargos e salários, fica assegurada a participação de uma Comissão formada por um Vereador de cada partido e 3(três) membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Arcos.

§ 2º - O prazo mencionado no artigo poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo por 60(sessenta) dias, desde que constatada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria, caso em que poderá contratar junto a organismos especializados pessoal técnico com objetivo de diagnosticar os problemas da área com vistas à definição de uma racional e efetiva política de pessoal.

Art. 4º - Ressalvadas as contratações para atender necessidade temporária e de excepcional interesse da administração pública, a partir desta data nenhuma outra será feita até que se sancione a lei mencionada no artigo precedente.

Parágrafo Único - Dependendo da complexidade, do grau de responsabilidade, do nível técnico e de instrução e ainda da habilitação exigidos na função, nas contratações e/ou enquadramentos em cargos comissionados poderá ser adotado critério diferenciado de remuneração, observados os níveis e limites de valores da Tabela correspondente.

Artº 5º - Para efeito de cumprimento dos objetivos enunciados no caput do art. 1º desta lei, são fixados nos Anexos de nº I e - Tabelas de nº I que a integram os novos valores dos níveis atribuídos - aos cargos neles discriminados.

§ 1º - Enquanto não se definir o plano de cargos e salá-

c/ dispensa de intervalo legal
APROVADO p/ 18 x 0
Sala das Sessões, em 19/06/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

rios previsto no art. 3º desta lei, o Poder Executivo baixará decreto fixando critérios para o remanejamento de servidor de uma para outra seção, sua remoção para nível superior àquele em que se ache enquadrado ou ainda da sua promoção pura, observados o princípio da isonomia, o tempo de serviço prestado na função, o nível técnico e grau de instrução, a habilitação e desempenho funcional.

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, revogam-se as disposições constantes das Leis nºs 1.127/87 e 1.050/83,que se revelarem conflitantes com o princípio e objetivos aqui consagrados, especialmente o estatuído no art. 29 daquele último diploma legal.

Art. 6º - Constituem recursos para a cobertura das despesas acrescidas por esta lei, as dotações próprias consignadas no orçamento do corrente ano.

Parágrafo Único - Para ocorrer às despesas decorrentes da criação do cargo mencionado no art. 2º desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial no valor de -- NCz$6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), utilizando como recurso o excesso de arrecadação previsto, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/-64.

Artº 7º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 1.989.

Prefeitura Municipal de Arcos, 08 de Agosto de 1989.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ELIZABETH MARIA RIBEIRO SOARES
Secretária

GRAMOL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário da Câmara

c/dispensa de interstício legal. p/ 1º e 2º
APROVADO
Sala das Sessões, em 19/06/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO I

NOMECLATURA	CLASSE SALARIAL
SERVENTE ESCOLAR	I
AUXILIAR DE SECRETARIA	II
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II
PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO	III
PROFESSOR P-1	III
PROFESSOR P-2	IV
BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR	IV
PROFESSOR P-3	V
PROFESSOR P-4	VI
PROFESSOR DE ESPORTES ESPECIALIZADOS	VI
SUPERVISOR	VII
COORDENADOR ESCOLAR	VII
ORIENTADOR EDUCACIONAL	VIII
COORDENADOR DE ENSINO	VIII
DIRETOR	VIII

TABELA DE VALORES

TABELA I - ANEXO I

CARGO/SÍMBOLO	ATÉ 03 MESES	DE 03 MESES a 02 ANOS	ACIMA DE 02 ANOS	MÁXIMA
NIVEL I	93,60	101,00	101,00	132,00
NIVEL II	101,00	117,00	126,00	152,00
NIVEL III	134,00	142,00	154,00	174,00
NIVEL IV	146,00	158,00	171,00	200,00
NIVEL V (HORA-AULA)	1,52	1,65	1,78	2,30
NIVEL VI(" ")	1,70	1,84	1,98	2,58
NIVEL VII	193,00	205,00	222,00	288,00
NIVEL VIII	222,00	236,00	255,00	332,00

OBS: SERVENTE COM JORNADA DE "20" (VINTE) HORAS SEMANAIS, VENCIMENTO EQUIVALENTE A 60% (SESSENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

GRANOL